



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 144 | 07 de Agosto de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

○ **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
○ **BOLSA FAMÍLIA,**
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL



PROCURE O CRAS E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Henrique Dutra Maracaja

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Alisson Costa de Lima - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Alisson Costa de Lima

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Livia Barbosa Constantino

Secretário Municipal de Saúde

Thadeu Valadão Pedroso

Secretário Municipal de Educação

Aimara Silva Castro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Leonardo Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Leonardo Bastos Aiex - Interino

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

America Tereza Nascimento da Silva - Interina

Secretário Municipal de Ambiente

Renato Camerano Barbosa da Costa

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Alexandro Eiras Santana

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Aida Carla Teixeira Borges

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabeça

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	4
Secretaria Municipal de Ambiente.....	5
Secretaria Municipal de Saúde.....	6
Corregedoria Municipal.....	7
Câmara Municipal.....	8



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 045/2024

OBJETO: Contratação de show do artista/banda Kleiton e Kledir, no dia 10 de agosto de 2024, a partir das 0 horas com apresentação de 60 minutos no Evento Festival do Queijo e da Cachaça de Ipiabas, que faz parte do projeto "Ipiabas 05 estações", na praça Irineu Mendonça – Distrito de Ipiabas, município de Barra do Pirai-RJ.

EMPRESA: RAMIL E UMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 06.143.436/0001-16
PROCESSO: 12762/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Pirai, 05 de agosto de 2024.

Wagner Bastos Aiex
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - interino

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Pirai, 0 de agosto de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 046/2024

OBJETO: Contratação de show do artista/banda Rose Nascimento, no dia 10 de agosto de 2024, a partir das 18 horas com apresentação de 90 minutos no Evento Canta Vargem Alegre, na praça de Vargem Alegre – Distrito de Vargem Alegre, município de Barra do Pirai-RJ.

EMPRESA: M7 PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CNPJ: 12 365 959/0001-00
PROCESSO: 13836/2024

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Pirai, 06 de agosto de 2024.

Wagner Bastos Aiex
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - interino

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Pirai, 06 de agosto de 2024.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

AMBIENTE

A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
CMILA	028/2024						
CMILA	052/2024	JNG SERVICOS E ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA	54.617.021/0001-80	Atividades de atendimentos em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (COD. 86.10-1-02).	6.973/2024	22°30'22.26"S 43°49'10.43"W	
CMILA	054/2024	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.	49.930.514/3878-97	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (COD. 56.20-1-01) e os demais códigos do CNPJ (COD. 47.29-6-99) e (COD. 56.11-2-03).	5.250/2024	22°29'0.16"S 43°58'45.88"Q	
CMILA	059/2024	DROGARIA E PERFUMARIA JOAQUIM LEITE LTDA	47.345.059/0002-66	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (COD. 47.71-7-01) e o seguinte código do CNPJ (COD. 47.72-5-00).	11.185/2024	22°28'9.14"S 44°49'36.04"Q	
CMILA	067/20247	36.791.306 LUCAS VIDAL DE PAULO	36.791.306/0001-50	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (COD. 56.11-2-03) e os demais códigos do CNPJ (COD. 56.20-1-04), (COD. 10.96-1-00) e (COD. 56.11-2-01).	9.766/2024	22°28'36.12"S 43°49'9.48"W	
LO	1053/2024	DENTISTA SORRIA BARRA DO PIRAI LTDA	53.156.976/0001-14	Atividade Odontológica (COD. 86.30-5-04).	5.331/2024	22°28'7.25"S 43°49'36.69"W	16/04/2034
LO	1070/2024	ACO SOLAR LTDA	51.119.929/0001-75	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames (COD. 24.24-5-02) e demais códigos do CNPJ (COD. 24.21-1-00), (COD. 24.22-9-01), (COD. 24.22-9-02), (COD. 24.23-7-01), (COD. 24.23-7-02), (COD. 24.24-5-01), (COD. 24.31-8-00), (COD. 24.39-3-00), (COD. 25.11-0-00), (COD. 25.32-2-01), (COD. 25.92-6-01), (COD. 25.92-6-02), (COD. 25.99-3-01), (COD. 25.99-3-02), (COD. 25.99-3-99), (COD. 46.79-6-99), (COD. 47.44-0-01), (COD. 52.11-7-99) e (COD. 52.50-8-04).	8.867/2024	22°28'46.15"S 43°51'44.38"Q	20/06/2034
LO	1074/2024	POSTO NOVA BARRA LTDA	04.528.732/0002-90	Implantação de instalações de GNV em posto de serviço.	8.394/2024	22°28'3.51"S 43°49'46.22"Q	08/07/2025
LO	1075/2024	26.884.944 CARLOS ALBERTO	26.884.944/0001-	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (COD. 45.20-0-02).	2.233/2024	22°27'47.49"S	10/07/2034



		SACCHI DE MELLO DA SILVA	62			43°48'32.25"W	
LI	1082/2024	METALÚRGICA BARRA DO PIRÁI S/A	28.566.933/0001-60	Obras de terraplenagem – aterro 103.061m ³ , para construções novas (COD 26.02.03)	8.780/2024	22°28'36.94"S 43°50'56.93"Q	30/07/2026
LI	1083/2024	METALÚRGICA BARRA DO PIRÁI S/A	28.566.933/0001-60	Obras de recuperação de talude – corte 111.700,56m ³ (COD 26.03.01)	13.034/2024	22°28'22.19"S 43°51'10.66"Q	30/07/2026
AA	0111/2024	METALÚRGICA BARRA DO PIRÁI S/A	28.566.933/0001-60	Autorizar a intervenção (Saídas de aterro para estabilização de talude, respeitando os 15 metros de Faixa Marginal de Proteção – FMP)	8.780/2024	22°28'36.94"S 43°50'56.93"Q	30/07/2026

SAÚDE

ATO DE DISPENSA Nº 18/2024

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo – Óleos e Lubrificantes, para atender a Vigilância das Arboviroses da Diretoria Geral de Vigilância em Saúde de Barra do Piraí – RJ.

EMPRESA: R ESTEVES DA SILVA

CNPJ: 36.552.235/0001-33

VALOR: A presente aquisição importa em R\$ 734,25 (setecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 05 de agosto de 2024.

Thadeu Valadão Pedroso
Secretário Municipal de Saúde

CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23419/2022

Barra do Piraí, 07 de agosto de 2024.

SERVIDOR INTERESSADO: RAIMAR CRISTINA GUIMARAES DA SILVA OLIVEIRA

DESPACHO

Em atenção ao requerimento de prova testemunhal formulado pela servidora RAIMAR CRISTINA GUIMARAES DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 9977, determino a oitiva da SRA. SANDRA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, mat 11897, SR. OSWALDO WILSON PINTO, mat 11193 E SR. WANDERSON LUIS BARBOSA LEMOS, no dia 14/08/2024 (quarta-feira), às 14h:00min, para prestar esclarecimentos pertinentes, ressaltando que conforme disposto no artigo 7º inciso IV - as testemunhas indicadas pelo acusado compareceram a audiência independentemente de intimação devendo em qualquer caso serem convocadas pelo investigado. Publique-se.

Atenciosamente,
FLÁVIA DE MORAES COSTA
Membro Relator
Matrícula nº 7663

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3864 DE JUNHO DE 2024

EMENTA: INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE RÁDIOAMADORES - REMERBP.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a Rede Municipal de Radioamadores – REMERBP, com o objetivo de prestar auxílio às forças de segurança e de emergência quando os meios usuais forem insuficientes ou não puderem ser acionados, em razão de desastres naturais ou humanos.

Art.2º. O local para a instalação do equipamento necessário será designado pelo Município, que poderá ceder direito de uso do referido local, de preferência aonde já é praticado serviço de telecomunicações em nosso município.

Art.3º. A REMERBP poderá ser operacionalizada por rádioamadores voluntários, devidamente credenciados L.A.B.R.E. RIO ou outra entidade responsável pela comunicação de emergência no país e com registro junto à ANATEL.

Art.4º. A criação e instalação do presente programa não implicará em custo algum para o Município.

Art.5º. A manutenção e os possíveis custos para a realização do presente programa ficarão a cargo dos radioamadores que operarão o sistema.

Art.6º. O serviço a ser provido pela REMERBP pressupõe rigorosa observância aos princípios e norma legais que regulamentam a atividade de radioamadorismo na federação de acordo com a Resolução nº 449 da ANATEL, ou a que vier a substituí-la.

Art.7º. Ao Município competirá mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre, na forma do artigo 8º, inciso X, da Lei Federal 12.608/2012.

Art.8º. O Município deverá garantir o acesso ao local designado para o exercício do presente programa promovendo a manutenção, limpeza e campina das vias necessárias.

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 26 de junho de 2024.



Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 175/2023
AUTORA: Luiz Carlos Gomes





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3865 DE JUNHO DE 2024

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA CANECA NO LEGISLATIVO E NO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI – RJ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote uma Caneca, visando a não utilização de copos plásticos descartáveis que será única e exclusivamente aos servidores, não se aplicando aos demais no Legislativo e no Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se copos plásticos descartáveis aqueles compostos por poliestireno (PS), polipropileno (PP), poliestireno extrusado (XPS), bisfenol A ou poliestireno expandido (EPS).

Art. 2º Os estoques de copos plásticos descartáveis deverão ser disponibilizados para uso imediato.

Art. 3º Para fins de orientação de seus servidores, o Legislativo e o Executivo Municipais divulgarão as implicações do uso de copos plásticos descartáveis e de sua substituição por recipientes mais duráveis, bem como a importância da reciclagem e da reutilização de materiais e as taxas de diminuição de poluição decorrente dessa substituição.

Art. 4º O Executivo e Legislativo Municipal deverão criar medidas de incentivo para estimular a iniciativa privada a adotar programa similar ao instituído nesta Lei

Art. 5º As despesas para implantação do sistema descrito no art. 1º da presente lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 6º O Executivo e o Legislativo Municipal regulamentarão esta Lei em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, com a observância das disposições nacionais da Política Nacional de Meio Ambiente.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

Sala Barão do Rio Bonito, 26 de junho de 2024.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

MENSAGEM N.º 129/GP/2023
PROJETO DE LEI N.º 129/2023
AUTOR: Roseli Braga





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3866 DE JUNHO DE 2024

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A ADOÇÃO TARDIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei institui a política municipal de incentivo a adoção tardia no município de Barra do Piraí.

Parágrafo único: Entende-se por adoção tardia àquela feita a partir dos 2 (dois) anos de idade da criança, até os 18 (dezoito) incompletos.

Art.2º. São princípios, objetivos e diretrizes desta política:

- I- a prioridade absoluta da criança e do adolescente, nos termos do artigo 227, da Constituição da República de 1988;
- II- a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural, ou extensa;
- III- disseminar conhecimento e troca de experiências com a finalidade desconstruir paradigmas e demonstrar que a adoção tardia pode ser bem-sucedida;
- IV- fomentar o conhecimento sobre a adoção tardia e;
- V- promover a inclusão de adolescentes, que estão em acolhimento e para adoção, em cursos para inserção na aprendizagem.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as demais disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990)

Art.3º. O Poder Público efetivará campanhas para dar publicidade ao tema.

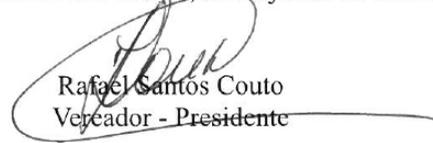
Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

Sala Barão do Rio Bonito, 26 de junho de 2024.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 172/2023

AUTORA: Pedro Fernando





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3867 DE JUNHO DE 2024

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO EMPODERAMENTO DAS MENINAS E DAS ADOLESCENTES

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Política Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes...

Art.2º. São objetivos desta Lei, o empoderamento de meninas e adolescentes nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião, procedência nacional e ainda:

- I- eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, combatendo a violência sexual e os feminicídios;
- II- garantir a participação plena e efetiva a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública, em suas dimensões política e econômica;
- III- promover, proteger e garantir a saúde, sobretudo à dignidade menstrual;
- IV- garantir igualdade de direitos, de acesso e de controle dos recursos econômicos, da terra e de outras formas de propriedade, de serviços financeiros, de herança e de recursos naturais de forma sustentável e de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- V- eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos e uniões precoces e forçadas;
- VI- garantir a igualdade de gênero no acesso, habilidades de uso e produção das tecnologias de informação e comunicação;
- VII- garantir a igualdade de gênero no acesso e produção do conhecimento científico em todas as áreas e promover a perspectiva de gênero na produção do conhecimento;
- VIII- garantir a igualdade de gênero no acesso e produção da informação, conteúdos de comunicação e mídias.

Art.3º. Para fins desta Lei, consideram-se adolescentes e meninas aquelas definidas pelo artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA - Lei 8.069 de 1990, entre 12 e 18 anos de idade.sobre o conceito de responsabilidade compartilhada dentro das famílias;

Art.4º. São diretrizes da Política Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes:





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- I- a interseccionalidade entre fatores como raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e procedência nacional;
- II- a interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações para abranger as diferentes formas de opressão;
- III- a realização de ações socioeducativas e preventivas;
- IV- a atenção e destaque para as campanhas de combate à violência de gênero;
- V- esclarecimentos sobre o conceito de responsabilidade compartilhada dentro das famílias;
- VI- a participação da comunidade;
- VII- a ampla integração da sociedade com a comunidade escolar;
- VIII- a promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as singularidades das desigualdades e discriminações que afetam as meninas e adolescentes, livres de preconceito e discriminação;
- IX- a promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas;
- X- o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos;
- XI- a articulação com as diretrizes dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o objetivo que trata sobre a igualdade de gênero.

Parágrafo único: A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar às meninas e adolescentes os direitos à cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.

Art.5º. As ações que compõem a Política Municipal de Empoderamento de Meninas e Adolescentes contarão com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

- I- realização de palestras, discussões, rodas de conversa e eventos com especialistas que abordam o tema;
- II- realização de campanhas informativas, seminários, mobilizações e exposições de painéis alusivos ao tema para conscientização, no âmbito das diversas secretarias, órgãos, instâncias e unidades da estrutura do município, principalmente no âmbito das escolas, para todos os alunos e, preferencialmente, sobre:
 - a. direitos fundamentais garantidos a todas as pessoas, sem preconceito por gênero, raça ou outras formas de discriminação;





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- b. direito fundamental à igualdade e suas dimensões;
- c. direitos das mulheres à educação, acesso de oportunidades, emprego e remuneração na mesma proporção dos homens;
- d. direito das mulheres no casamento;
- e. direito das mulheres à autonomia financeira;
- f. direitos e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g. combate à violência sexual e ao assédio;
- h. sinais que identificam vítimas de violência sexual ou assédio;
- i. prevenção da gravidez na adolescência.

III- informação, por meio de folhetos, cartazes, e através de mídias digitais, de serviços para atendimento psicológico, psiquiátrico e de saúde sexual, canais e números de denúncia de violências;

IV- fomento a criação de mecanismos de crédito, assistência técnica, capacitação, dentre outras políticas, públicas ou privadas;

V- fomento da prática de esportes que priorizem a cooperação e não a competição;

VI- fomento à leitura de livros com histórias inclusivas;

VII- desenvolvimento de atividades que promovam a autoestima das estudantes e que busquem desenvolver a cooperação e a liderança;

VIII- divulgação dos conceitos de diversidade, igualdade e equidade de gênero nas famílias e comunidade;

IX- previsão de elaboração e divulgação de metas;

X- fomento a participação política em instituições, tais como grêmios estudantis, conselhos municipais e organizações da sociedade civil.

Parágrafo única: As ações que compõem a Política Municipal de Empoderamento de Meninas e Adolescentes serão desenvolvidas de acordo com a faixa etária alvo de cada ação.

Art.6º. Fica incluso, no Calendário Oficial do Município, a Semana Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, durante a semana do dia 11 (Dia Internacional das Meninas).

Página 3 de 4

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

Art.7º. Poderão participar do desenvolvimento e implantação das ações especificadas nesta lei, as organizações governamentais e não governamentais, sendo o poder público autorizado a firmar parcerias.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, de ____ de 2023.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 173/2023

AUTORA: Pedro Fernando

